



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO RSF Nº 051/2022

**OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO LOTEAMENTO SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO.**

**CONSULENTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ** apresentou requisição para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no Loteamento Silvio Frutuoso de Mello Coelho, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo, elaborados pelo departamento de Engenharia.

A justificativa apresentada pelo gestor municipal é a de que o Município de Ribeirão do Pinhal é o responsável pela infraestrutura do loteamento, conforme Lei Municipal nº 1.382/2008.

Acompanham o procedimento licitatório: a) *manifestação orçamentária e parecer financeiro favoráveis à licitação*; b) *minuta do edital, minuta do contrato, e minutas do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma da obra*; c) *Projeto Básico de Pavimentação Asfáltica no Loteamento Silvio Frutuoso de Mello Coelho, assinado pelo*

  
SANTIANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

*Engenheiro Civil Municipal que consiste nos respectivos projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e ART's.*

Por fim, também consta a informação de que as questões técnicas apontadas no APA (Apontamento Preliminar de Acompanhamento) n° 21709 do TCE-PR foram corrigidas pelo departamento de engenharia.

2. Compulsando o procedimento licitatório denota-se que a modalidade escolhida está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado - **R\$ 1.798.824,45** - indica que não ultrapassará R\$ 3.300,000 (três milhões e trezentos mil reais).

Frisa-se que a quantia pecuniária estipulada foi apresentada através de planilhas orçamentárias elaboradas pelo Engenheiro Civil Municipal, e que estão acostadas ao procedimento.

Ademais, denota-se que o ente político acatou recomendações técnicas apontadas no APA (Apontamento Preliminar de Acompanhamento) n° 21709. Confira:

A letra "a", da cláusula 06.1.4 do Edital passou a permitir a cumulação de atestados de qualificação técnica;

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 80.542



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

A letra "b", da cláusula 06.1.3 do Edital permite que a empresa em recuperação judicial, com plano de recuperação homologado, participe do certame;

O engenheiro municipal, através do ofício nº 047/2021, informou o encaminhamento da documentação técnica com as alterações solicitadas pelo TCE-PR no APA (Apontamento Preliminar de Acompanhamento) nº 21709.

Dessa forma, está demonstrado inexistir qualquer irregularidade na condução do certame, especialmente porque todas as recomendações do TCE-PR foram acatadas.

Ademais, denota-se que o edital expõe as condições necessárias para participar da sessão, e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento - **menor preço global** - estão devidamente descritos, bem como a possibilidade de interposição de recursos, e a exigência de garantia.

Destaca-se, ainda, que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento deverá ser de quinze dias.

3. Pelo exposto, opino pela aprovação da minuta do edital e do contrato da tomada de preços nº 002/2022, tendo em vista a fundamentação fática e legal alhures.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 16 de fevereiro de 2022.

Rafael Santana Frizon

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
CAB/PR 89.542